

ORIENTAÇÃO Nº 06/2015

REDISTRIBUIÇÃO POR RECIPROCIDADE. CARGOS IDÊNTICOS. ÁREAS DISTINTAS. POSSIBILIDADE. ART. 37, INCISO V DA LEI Nº 8.112/1990. RESOLUÇÃO CNJ Nº 146/2012. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.430/2014.

Para o deferimento da Redistribuição para cargos vagos ou ocupados, em relação à Área e Especialidade dos cargos, previsto no art. 37, Inciso V da Lei 8.112/90, o Conselho Nacional de Justiça firmou entendimento, em resposta ao **Pedido de Providências nº 0001364-17.2012.2.00.0000**, que restaria preenchido o requisito deste dispositivo legal, desde que atendida uma das alternativas previstas no inciso V, do art.2º, senão, vejamos:

“Neste ponto houve má interpretação do texto por parte dos requerentes, eis que a redistribuição pode ser realizada, neste ponto, se atendida uma das alternativas previstas no inciso V, do seu art. 2º: ‘V- mesmo nível de escolaridade, especialidade, ou habilitação profissional’ (eis que separadas por vírgulas e o último item com a conjunção alternativa ‘ou’). **Deste modo, a redistribuição pode ocorrer em cargos da mesma habilitação, ou, de mesma especialidade ou de mesma escolaridade**”.

(Protocolo PAE nº 1023/2015)